



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 532

sexta-feira, 07 de maio de 2021

## Sumário

Sumário.....	1
Poder Executivo.....	1
Licitações .....	1
<b>TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021.....</b>	<b>2</b>
Jurídico .....	3
<b>DECRETO Nº. 042, DE 06 DE MAIO DE 2021.....</b>	<b>3</b>
<b>DECRETO Nº. 043, DE 06 DE MAIO DE 2021.....</b>	<b>5</b>
<b>LEI MUNICIPAL Nº. 1.548, DE 07 DE MAIO DE 2021.....</b>	<b>7</b>

### Poder Executivo

### Licitações

## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Credenciamento celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, e de outro lado **KAIBER E VIEIRA CARDIOLOGIA LTDA**,

ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, **Chamamento público, para CREDENCIAMENTO, de atendimento especializado em CARDIOLOGISTA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS E VALORES

Fica alterado a Cláusula Segunda - Do Prazo, prorrogando-se a vigência do contrato para 10 de Abril de 2022, conforme faculta a legislação vigente.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo de prorrogação é celebrado com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente Termo Aditivo.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 532**

**sexta-feira, 07 de maio de 2021**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 10 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SANTANA DA VARGEM

CONTRATADO (A):

\_\_\_\_\_  
 KAIBER E VIEIRA CARDIOLOGIA  
 LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF N°

\_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF N°

\_\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO N°  
076/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°  
034/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial n° 034/2021 – Processo Licitatório n° 076/2021.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio, cpap e bipap, para tratamento de pacientes em domicílio e aquisição de oxigênio gasoso medicina.

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 25/05/2021 até 07h45min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h do dia 25/05/2021.

O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 532

sexta-feira, 07 de maio de 2021

## Jurídico

### DECRETO Nº. 042, DE 06 DE MAIO DE 2021.

#### “NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DA VARGEM 2021/2024”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a importância de realizar cronograma e análise situacional da Educação Municipal e evidenciar aspectos positivos da educação no Município;

Considerando a necessidade de definir metas e estratégias Municipais vinculadas ao Plano Nacional de Educação para melhor adaptação do Município e identificar as lacunas, insuficiências e necessidades a serem atendidas;

Considerando que seja necessário oferecer a Comissão Representativa da Sociedade proposta de texto base para maior compreensão do tema em questão;

Considerando a necessidade de eleger os pontos críticos a serem superados, obstáculos a serem enfrentados que mereçam uma melhor atenção na programação das ações e atividades;

Considerando a necessidade de escolher e quantificar as metas, definir e quantificar as ações, calcular os custos unitários.

#### **DECRETA:**

Art.1º Fica criada a Equipe Técnica do Plano Decenal Municipal de Educação de Santana da Vargem 2015/2024, que se valerá de seus representantes para realizar análises da situação da Educação Municipal, tendo como objetivo o auxílio na efetiva atuação da Comissão Representativa da Sociedade nos aspectos necessários.

Art.2º No desenvolver de suas atividades, a Equipe Técnica observará aspectos relacionados aos dados estatísticos, demográficos, educacionais das redes municipais, avaliações e experiências de qualidade.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 532

sexta-feira, 07 de maio de 2021

Art.3º A Equipe Técnica, na busca pela qualidade educacional do Município terá efetiva participação na elaboração de dados sobre o ensino, à infra-estrutura, aos serviços existentes, à análise do orçamento destinado à educação, à arrecadação Municipal e, sobretudo, à execução dos planos anteriores.

§1º A Equipe Técnica deve ser acima de tudo comprometido com o desenvolvimento da pessoa humana e, por isso, a caracterização da situação existente é imprescindível para propor ações futuras que favoreçam melhor desempenho da educação.

Art.4º As metas e estratégias definidas pela Equipe Técnica serão vinculadas ao Plano Nacional de Educação, buscando:

I - adequar os interesses dos sociais na busca pela qualidade do ensino Municipal;

II - propor metodologias diferenciadas e inovadoras;

III - organizar seus trabalhos para um melhor rendimento e enviar os resultados a Comissão Representativa da Sociedade;

IV - auxiliar a Comissão Representativa da Sociedade nas ações que levem ao conhecimento da coletividade o tema em questão;

V - prestar esclarecimentos, se assim for o caso, de informações requeridas pela Comissão Representativa da Sociedade;

VI - agir com moral diante dos interesses da coletividade, bem como no desenvolver de suas atividades;

Art. 5º Ficam nomeados para comporem a Equipe Técnica do Plano Decenal Municipal de Educação:

Rosilene Mulinari Rosa
Kátia Cecília Scalioni de Souza
Levi Pereira Miranda Junior
Solange Aparecida Oliveira
Salette Aparecida Mesquita Lima
Marcelo Otavio Mesquita
Adriane Peret Penha Silva
Mayara de Oliveira Araujo
Mayara Mendonça Silva



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 532**

**sexta-feira, 07 de maio de 2021**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 06 de maio de 2021.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº. 043, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

**“NOMEIA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE PARA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem.

Considerando a necessidade de coordenar o debate em torno da Educação

deste Município com visão ampla do processo Educativo;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do plano Municipal de Educação;

Considerando que seja necessário qualificar a proposta de elaboração/adequação do Plano Decenal Municipal de Educação;

Considerando a busca de padrão de qualidade e universalização do acesso a escola para todos;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

**DECRETA:**

Art.1º Fica instituída a Comissão organizadora, que terá a responsabilidade de Coordenação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Santana da Vargem.





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 532**

**sexta-feira, 07 de maio de 2021**

Parágrafo único. O caráter político se refere a participação da sociedade em debates, apresentação de propostas, sugestões, bem como na aprovação do próprio conteúdo do Plano.

Art.2º Em suas atribuições terá como eixo o princípio de responsabilidade social, no desenvolvimento humano de todos os sujeitos no Município de forma equitativo e a escolha democrática de ações capazes de proporcionar-lhes o desenvolvimento com igualdade social.

Art.3º Compete a Comissão Representativa da Sociedade:

I - realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano;

II - organizar debates para discutir a situação do ensino no Município;

III - buscar atingir o padrão de qualidade da Educação Municipal;

IV - buscar constantemente a integração por meio do princípio de colaboração entre os entes federados;

V - Fortalecer os canais de participação popular e democratização da gestão;

VI - Humanização das relações educacionais

Art.4º Ficam nomeados os membros da Comissão Representativa da Sociedade para elaboração e monitoramento do Plano Decenal Municipal de Educação:

Daniane Virgilio Ladeira	Representante do Conselho Tutelar do Município de Santana da Vargem
Kátia Figueiredo Alves da Silva	Representante da Escola Estadual Padre José Ribeiro
Maria Daniela de Brito	Representante da Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE
Silmara Girlaine Honório	Representante da Câmara Municipal
Paula Figueiredo	Representante da Secretaria Municipal De Saúde
Vanessa Figueiredo Brito	Representante da Escola Estadual Dona



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 532

sexta-feira, 07 de maio de 2021

	Augusta
Mayara de Oliveira Araujo	Representante da Escola Municipal Doralice Mendonça Reis
Rosilene Mulinari Rosa	Representante da Escola Municipal Marly Marília
Fernanda Ferreira Zulle da Silva	Representante da Escola Estadual Padre João Neiva
Eliane Aparecida Figueiredo	Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
Maria Imaculada de Andrade Oliveira	Representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer
Delma Venâncio de Souza	Representante do Conselho Municipal de Educação

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Santana da Vargem/MG, 06 de maio de 2021.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.548, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

**“Autoriza o município de Santana da Vargem a instituir a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e dá outras providências”.**

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SANTANA DA VARGEM.

Parágrafo único. Realizar-se-á nesta comissão uma Assembléia destinada a eleger novos integrantes para possíveis substituições dos membros tanto da Comissão Representativa da Sociedade quanto na Equipe Técnica, sendo composta por metade do total de seus membros e dirigida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem, membro constate da Comissão.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 532

sexta-feira, 07 de maio de 2021

## Seção I

### Dos Objetivos.

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santana da Vargem/MG, tendo por objetivo o fomento do desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas aos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, priorizando a geração de empregos e renda.

Parágrafo único. A presente Lei visa à concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos, bem como aos já existentes, localizados ou não nos Distritos Industriais.

## Seção II

### Das Definições.

Art.2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Industrialização- qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a

apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:

a) a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (transformação);

b) a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);

c) a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);

d) a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocadas e destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento); ou

e) a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 532**

**sexta-feira, 07 de maio de 2021**

restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).

II – Comércio: O complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na formada lei.

III – Prestação de Serviços: É toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratado mediante retribuição, excluído as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica.

IV – Casulos Industriais: São instalações adequadas, com locação de valor acessível e prazos determinados, a fim de que as microempresas e empresas de pequeno porte industriais possam formar um capital necessário e se profissionalizarem, para competirem no mercado com produtos e serviços de qualidade.

V – Distrito Industrial: Também chamado Núcleo de Produção Industrial, Parque Industrial ou Condomínio Industrial, significa a concentração de empresas

industriais localizadas em microrregiões geográficas, com incentivos físicos e financeiros, que produzem bens de consumo para o mercado interno e externo, fomentando a economia do Município.

## CAPÍTULO II

### DOS INCENTIVOS.

#### Seção I

#### Incentivos à Industrialização.

Art.3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos às indústrias beneficiária desta Lei:

I – Transferência de propriedade de terrenos e concessões, por meio de:

a) alienação de terrenos de propriedade do Município de Santana da Vargem localizados nos Distritos Industriais ou não, com valores subsidiados pelo Poder Executivo Municipal, priorizando o incentivo à industrialização, através de lei específica prévia, existência de real interesse público devidamente comprovado, prévia avaliação feita nos moldes da ABNT e por meio de



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 532**

**sexta-feira, 07 de maio de 2021**

procedimento licitatório na modalidade concorrência, atendendo-se os objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

b) concessão de direito real de uso a título oneroso ou gratuito de imóveis de propriedade do Município de Santana da Vargem/MG, através de lei específica prévia, existência de real interesse público devidamente comprovado, prévia avaliação feita nos moldes da ABNT e por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, atendendo-se os objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei.

II – pagamento parcial ou total de despesas relativas à locação de imóveis pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável até duas vezes por igual período, quando houver comprovada oportunidade e conveniência ao interesse público devidamente justificado;

III - contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas ou execução própria das atividades;

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação, se preenchidos os requisitos da

parte final do §4º do art.17, da Lei nº.8.666/1993 ou qualquer outra legislação que regulamente processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, as hipóteses elencadas nos incisos II e III, deste art.3º, desde que demonstrada o interesse público e/ou social devidamente justificado.

## Seção II

Incentivos ao Comércio e Prestação de Serviços.

Art.4º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos às empresas de Prestação de Serviços e Circulação de Mercadorias, instaladas ou a se instalarem Santana da Vargem/MG:

I – Transferência de propriedade de terrenos e concessões, por meio de:

a) alienação de terrenos de propriedade do Município de Santana da Vargem localizados nos Distritos Industriais ou não, com valores subsidiados pelo Poder Executivo Municipal, priorizando o incentivo à industrialização, através de lei específica prévia, existência de real interesse público devidamente comprovado, prévia avaliação feita nos



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 532**

**sexta-feira, 07 de maio de 2021**

moldes da ABNT e por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, atendendo-se os objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

b) concessão de direito real de uso a título oneroso ou gratuito de imóveis de propriedade do Município de Santana da Vargem/MG, através de lei específica prévia, existência de real interesse público devidamente comprovado, prévia avaliação feita nos moldes da ABNT e por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, atendendo-se os objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

II – pagamento parcial ou total de despesas relativas à locação de imóveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até duas vezes por igual período, quando houver comprovada oportunidade e conveniência ao interesse público devidamente justificado;

III - contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas ou execução própria das atividades.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação, se preenchidos os requisitos da parte final do §4º do art.17, da Lei nº.8.666/1993 ou qualquer outra legislação que regulamente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, as hipóteses elencadas nos incisos II e III, deste art.4º, desde que demonstrada o interesse público e/ou social devidamente justificado.

## Seção III

Das condições para o enquadramento desta Lei.

Art. 5º Para obter quaisquer dos incentivos previstos, nos art. 3º e 4º desta Lei, a interessada deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio de projeto de investimento;

II – prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 532**

**sexta-feira, 07 de maio de 2021**

houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada (ALVARÁ);

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V – prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

VII – prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);

VIII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

X- Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação na hipótese de instalação de indústria;

XI - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS – relação anual de informações sociais);

XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ);

XIII – declaração de próprio punho de que atende todos os requisitos desta Lei.

§1º A entidade interessada nos benefícios desta Lei que esteja se estabelecendo no município de Santana da Vargem e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo no momento da apresentação do requerimento, deverá realizar tal justificativa, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 2º A beneficiária desta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras eventuais interessadas sem a prévia autorização do município de Santana da Vargem, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 532

sexta-feira, 07 de maio de 2021

Art.6º O formulário previsto no inciso I, do art. 5º deverá apresentar, conforme o caso, sem prejuízo de complementação por Decreto:

I - missão da empresa; setores de atividade; descrição dos principais produtos ou serviços;

II – dados dos empreendedores e atribuições; dados do empreendimento;

III – fonte de recursos; estimativa dos investimentos fixos; estimativa do investimento total no empreendimento;

IV - indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 1º Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG dispensar com motivação, parte das informações previstas neste artigo.

§ 2º As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste

artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

## CAPÍTULO III

### DAS CONDIÇÕES GERAIS.

#### Seção única

Art.7º Para atender às finalidades desta Lei, o Município de Santana da Vargem aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, tais como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos industriais e outras fontes com destinação específica.

Art. 8º A pessoa jurídica beneficiada pela presente Lei deverá dar cumprimento as legislações Municipais, Estaduais, Federais e também da atividade por ela desenvolvida, sendo que o seu descumprimento acarretará na perda do benefício concedido e na adoção das medidas cabíveis.





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 532**

**sexta-feira, 07 de maio de 2021**

Art.9º Fica o município de Santana da Vargem autorizado a contratar empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas, com recursos próprios ou em parceria com o setor privado, para realizar cursos, palestras profissionalizantes ou treinamentos, destinados à comunidade e aos trabalhadores do comércio, indústria e prestação de serviço do município.

§1º A contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas prevista no caput deste artigo compreende ainda a realização ou custeio de fóruns, feiras ou convenções pedagógicas, destinadas ao desenvolvimento do município, à qualificação de pessoas e à formação de mão-de-obra.

§ 2º O ajuste previsto no caput deste artigo poderá ocorrer mediante convênio com a instituição compatível como objeto proposto.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES.

Seção única

Das condições para suspensão e revogação dos Benefícios.

Art.10 O não cumprimento das obrigações e ações assumidas pela beneficiária em decorrência desta Lei, deverá ser apurado em processo administrativo pela Administração Municipal para aplicação da penalidade correspondente, considerando, todos os itens abaixo:

I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;

II – a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;

III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

Art.11- Das penalidades:

I - advertência formal;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 532

sexta-feira, 07 de maio de 2021

Santana da Vargem/MG, 07 de

maio de 2021.

II – determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III - restituição, total ou parcial da importância recebida indevidamente oriundo do benefício percebidos, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

Art.12- As penalidades previstas no Art.11 poderão ser cumuladas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio de Decreto Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Juliano Mendonça Ferreira

**Conteudista Licitações:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira